



SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO DA  
AGROPECUÁRIA E DA PISCA



### DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 32.205.000005.2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

RECORRENTE: CARLETTO GESTAO DE SERVIÇOS LTDA

RECORRIDO: PREGOEIRO

#### I- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade do recurso, averiguando se o mesmo foi interposto dentro do prazo previsto no Edital. Neste sentido, os itens 12.1, 12.2 e 12.3.1 dispõem que:

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, por força do art. 32, IV, da Lei nº 13.303/2016, combinada com art. 189 da Lei nº 14.133/2021, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, independentemente se o recurso impugnar este ato ou o julgamento das propostas.

A empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA foi declarada vencedora do certame.

A empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA manifestou intenção de recorrer da habilitação de propostas às 10:14 de 16/12/2024 e do julgamento de propostas às 09:05 de 10/02/2025.

Foi aberto o prazo para juntada de razões até 17/02/2025, conforme sistema.

A empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA apresentou recurso no dia 17/02/2025 às 18:17:38, dentro do prazo previsto. Sendo assim, resta claro que foram atendidos todos os prazos, portanto Recurso TEMPESTIVO.

Página 1 de 6

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,  
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB  
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101  
e-mail: gabim@empaer.pb.gov.br  
www.empaer.pb.gov.br



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 25/04/2025 - 15:48hs e [EPR58122] [SENHA] DANIELI DA SILVA PEREIRA em 29/04/2025 - 13:41hs.  
Documento Nº: 7568535.61582469-2939 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7568535.61582469-2939>



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 29/04/2025 - 15:48hs e [EPR58122] [SENHA] DANIELI DA SILVA PEREIRA em 29/04/2025 - 15:49hs.  
Documento Nº: 4263759.61851075-645 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4263759.61851075-645>



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 30/04/2025 - 08:54hs.  
Documento Nº: 7601492.61892875-3904 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7601492.61892875-3904>



EPROFN202500632A

VPBdoc



EPRPRC202400005V12

VPBdoc



EPROFN202500659A

VPBdoc



SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO DA  
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO  
DA PARAÍBA

## II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa recorreu da decisão que a desclassificou, alegando que a mesma apresentou proposta exequível.

Alega que

*“A receita gerada pelos 17% (dezesete por cento) sobre a rede credenciada deve ser suficiente para garantir a cobertura dos custos operacionais e a manutenção da qualidade dos serviços prestados. Esse percentual de remuneração é vantajoso e permite que a empresa absorva eventuais impactos da taxa administrativa negativa, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro.”.*

Aduz, ainda, que

*“A decisão da II. Pregoeira, que declarou a proposta inexequível, carece de fundamentação técnica adequada, sendo baseada em comparações genéricas, ignorando as especificidades da proposta atual”.*

A recorrente apresenta planilha demonstrativa, alegando que demonstra operação que gera lucro.

Alega que

*“comprovado que a execução do contrato não acarretará prejuízo, o valor do lucro obtido pela empresa não deve ser um fator de exclusão da proposta”.*

Ao final, requer que seja reconhecida a exequibilidade de sua proposta e sua consequente reclassificação, declarando-a habilitada no certame. Caso não seja o entendimento da Pregoeira, requer que seja remetido à Autoridade Superior.

## III- DAS CONTRARRAZÕES

O edital prevê em seu item 12.8 que:

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

A Comissão constatou que as contrarrazões ao recurso foram apresentadas pela BAMEX CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIA LTDA dentro do prazo previsto, conforme estipulado no sistema.

Neste, a Recorrida alega que

*“que a decisão foi devidamente fundamentada no sentido de que a Carletto não conseguiu demonstrar de forma adequada a viabilidade econômica de sua proposta. Especialmente no que se refere à margem de receita necessária para cobrir os custos operacionais, inconsistências na composição dos valores podem comprometer sua sustentabilidade financeira.”*

Aduz que

*“a decisão não decorre de subjetividade ou erro material, mas sim da ausência de comprovação técnica suficiente”.*

Ao final, afirma que não há razão para revisão da decisão e pugna pelo indeferimento do recurso.

Página 2 de 6

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO, Morada Nova,  
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB  
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101  
e-mail: gabim@empaer.pb.gov.br  
www.empaer.pb.gov.br



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 25/04/2025 - 13:40hs e [EPR58122] [SENHA] DANIELI DA SILVA PEREIRA em 25/04/2025 - 13:41hs.  
Documento N°: 7568535.61582469-2939 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7568535.61582469-2939>



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 29/04/2025 - 15:48hs e [EPR58122] [SENHA] DANIELI DA SILVA PEREIRA em 29/04/2025 - 15:49hs.  
Documento N°: 4263759.61851075-645 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4263759.61851075-645>



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 30/04/2025 - 08:54hs.  
Documento N°: 7601492.61892875-3904 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7601492.61892875-3904>



EPROFN202500632A

▼PBdoc



EPRPRC202400005V12

▼PBdoc



EPROFN202500659A

▼PBdoc



SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO DA  
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



#### IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

Tendo recepcionado o recurso, passaremos a analisar o mérito.

Conforme jurisprudência:

“RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. [...] a vencedora do certame “demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade”. [...] (STJ – REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010).” (grifos nossos)

Bem como, o Acórdão abaixo

Acórdão 963/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Proposta. Preço. Inexequibilidade. Presunção relativa. Prestação de serviço. Bens. Fornecimento. Diligência. No fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral, há indício de inexequibilidade quando as propostas contêm valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. Nesses casos, deve o agente ou a comissão de contratação realizar diligência, pois a confirmação da inviabilidade da oferta depende da comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, concomitantemente, de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta (art. 34, caput e parágrafo único, da IN Seges/ME 73/2022). O parâmetro objetivo para aferição da inexequibilidade das propostas previsto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 (75% do valor orçado pela Administração) diz respeito apenas a obras e serviços de engenharia. (grifos nossos).

Página 3 de 6

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO, Morada Nova,  
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB  
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101  
e-mail: gabim@empaer.pb.gov.br  
www.empaer.pb.gov.br



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 25/04/2025 - 13:40hs e [EPR58122] [SENHA] DANIELI DA SILVA PEREIRA em 25/04/2025 - 13:41hs.  
Documento Nº: 7568535.61582469-2939 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7568535.61582469-2939>



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 29/04/2025 - 15:48hs e [EPR58122] [SENHA] DANIELI DA SILVA PEREIRA em 29/04/2025 - 15:49hs.  
Documento Nº: 4263759.61851075-645 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4263759.61851075-645>



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 30/04/2025 - 08:54hs.  
Documento Nº: 7601492.61892875-3904 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7601492.61892875-3904>



EPR58288

VPBdoc



EPR58122

VPBdoc



EPR58288

VPBdoc



SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO DA  
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



À luz da jurisprudência, em regra, as propostas presumem-se exequíveis, de modo que a inexequibilidade deve ser provada. Contudo, caso as propostas sejam inferiores a 50% do valor orçado, haverá presunção de inexequibilidade, o que induzirá a inversão do ônus da prova, para que recaia sobre o licitante o dever de provar a exequibilidade de sua proposta.

Considerando, ainda, que o preço mínimo de referência orçado pela administração foi de -15%, depreende-se que há indícios de inexequibilidade quando os valores forem abaixo -22,5%. Nesses casos, incide a presunção de inexequibilidade, porém a mesma é relativa, devendo ser verificada a comprovação de sua exequibilidade caso a caso. Desta forma, passamos a analisar a comprovação de exequibilidade.

Na fase de proposta, a proposta e a planilha foram devidamente analisadas, sendo emitido o documento "ANALISE PROPOSTA - CARLETTO" que foi devidamente publicado no site <https://empaer.pb.gov.br/Sevicos/pregoes-2024-1> e que fundamentou à época a decisão pela desclassificação da licitante por ausência de comprovação da exequibilidade.

Em seu recurso, a CARLETTO afirma que sua planilha demonstra lucro, porém deixa de colocar em seus cálculos o abatimento referente ao desconto a ser ofertado (-31,62%), o que, conforme dito anteriormente na análise já publicada, demonstra que a empresa teria um prejuízo e não um lucro, ou seja, os custos do licitante ultrapassam o valor da proposta. Apesar de ter uma receita de 17% advinda da rede credenciada, a empresa CARLETTO oferta um desconto de 31,62% em cima do valor previsto a ser gasto com manutenções pela EMPAER, o que gera um prejuízo, um déficit no orçamento.

A recorrente alega que a Pregoeira declarou sua proposta inexequível com base em comparações genéricas, o que não é a realidade. A Pregoeira considerou os dados apresentados pela Recorrente em sua planilha, onde chegou a conclusão que "...antes de aplicação de qualquer imposto necessário, a empresa já estaria com um déficit de R\$ 119.972,40", oportunidade em que não ficou demonstrado como a Recorrente iria cobrir esse prejuízo.

Apesar da recorrente alegar que teria um lucro de R\$ 24.934,77 (antes do IRPJ e CSLL), percebe-se que sua planilha desconsiderou o desconto ofertado em cima de sua receita. O presente certame tem a previsão de gastos com manutenção de veículos no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) com a aplicação da taxa de administração da gerenciadora. Se a taxa de administração é negativa de 31,62%, perfaz um desconto de R\$ 189.720,00 para a EMPAER. Isso não quer dizer que a EMPAER fará serviços no valor de até R\$ 410.280,00, mas sim que faremos serviços orçados em até R\$ 600.000,00, porém desembolsaremos apenas os R\$ 410.280,00 face o desconto recebido na licitação. Ou seja, a diferença entre o valor a ser gasto com os serviços e o valor a ser pago deverá ser absorvido pela licitante vencedora, que neste caso a CARLETTO teria que absorver o valor de R\$ 189.720,00. De qual forma a Recorrente arcaria com esse prejuízo? Considerando que a taxa a ser cobrada da rede credenciada, conforme sua proposta, é de R\$ 69.747,60. Além disso, ainda teria os demais custos previstos para a execução dos serviços.

Ora, se o desconto ofertado quando do futuro gasto da Empaer equivale a R\$ 189.720,00 e a taxa da rede credenciada a ser recepcionada pela Recorrente seria de R\$ 69.747,60, como podemos

Página 4 de 6

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 - LTO. Morada Nova,  
Parque Esperança, CEP 58.108-502 - Cabedelo - PB  
Tel: 83 3218-8162 - PABX: 83 3218-8101  
e-mail: gabim@empaer.pb.gov.br  
www.empaer.pb.gov.br



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 25/04/2025 - 13:40hs e [EPR58122] [SENHA] DANIELI DA SILVA PEREIRA em 25/04/2025 - 13:41hs.  
Documento N°: 7568535.61582469-2939 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7568535.61582469-2939>



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 29/04/2025 - 15:48hs e [EPR58122] [SENHA] DANIELI DA SILVA PEREIRA em 29/04/2025 - 15:49hs.  
Documento N°: 4263759.61851075-645 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4263759.61851075-645>



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 30/04/2025 - 08:54hs.  
Documento N°: 7601492.61892875-3904 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7601492.61892875-3904>



EPROFN202500632A

▼PBdoc



EPRPRC202400005V12

▼PBdoc



EPROFN202500659A

▼PBdoc



SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO DA  
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



afirmar que a Recorrente teria lucro? Não há como vislumbrarmos lucro nessa situação. Não constatamos como a Recorrente arcaria com essa diferença de valores.

Apenas para fins de comparações foi mencionado o Processo da SEAP/PB, para demonstrar que ao apresentar sua planilha financeira, a CARLETTTO realizou sim o débito do valor correspondente ao desconto ofertado dentro do que seria o seu lucro, oportunidade em que o lucro foi diminuído. Que é justamente o cálculo que defendemos que aqui deveria ter sido feito. Além disso, naquele certame o valor do desconto ofertado foi menor do que a taxa da rede credenciada, tendo sido considerado exequível. A Recorrente afirma, ainda, que “*mesmo considerando a metodologia utilizada no contrato da SEAP/PB, a proposta apresentada neste certame continua sendo exequível, conforme demonstrado nos documentos anexados.*”. Porém, ao analisar os anexos, não identificamos planilha diferente da anteriormente apresentada quando da fase de propostas, portanto continuamos não verificando cálculos que demonstrem qualquer lucro para a Recorrente no presente caso.

Sim, cada processo é um processo, cada caso tem suas peculiaridades, portanto devem ser analisados considerando os dados e os cálculos apresentados no certame correspondente. E essa foi justamente a conduta da Pregoeira, que se ateve a analisar os cálculos apresentados pela Recorrente neste certame.

Ao final, a ora Recorrente afirma que “*principal preocupação deve ser a capacidade da empresa em manter a operação sem incorrer em perdas, e não o tamanho do lucro que ela poderá obter.*”. E justamente é o que a EMPAER tem feito. Não estamos aqui diante de um caso de desclassificação por inexecutabilidade pelo tamanho do lucro que teria a Recorrente, mas sim por ausência de comprovação de como suportar o suposto prejuízo dessa contratação e a viabilidade dessa abordagem.

O que a licitação busca, além da proposta mais vantajosa, é contratar empresa que tenha viabilidade econômica financeira de arcar com o contrato a ser firmado dentro do esperado e sem que haja interrupções do serviço a ser prestado, afastando a possibilidade de causar a descontinuidade do serviço prestado à EMPAER trazendo-lhe prejuízo na execução de suas atividades diárias.

Conforme proposta apresentada, a licitante teria que arcar com o valor correspondente a R\$ 189.720,00 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e vinte reais) ao longo do contrato, equivalente ao “desconto” ofertado, através da taxa negativa de 31,62%, além dos custos demonstrados como custos operacionais para execução contratual. E não demonstrou como o faria! Apesar de afirmar por várias vezes que teria lucro, deixou de comprovar através de qualquer meio possível. Não podemos considerar que a proposta é exequível, apenas por afirmações da Licitante.

Reforçamos, ainda, que a própria Recorrente afirmou em suas razões recursais, quando do Recurso contra a empresa HALF, que “*qualquer proposta de preços cujo desconto supere a taxa de credenciamento cobrada da rede de oficinas tornará a proposta inexecutável.*”. O que é justamente o que acontece no presente caso, pois o desconto ofertado pela CARLETTTO supera em R\$ 119.972,40 a taxa da rede credenciada. Como não considerar inexecutável? Com base em quais dados a EMPAER poderia constatar que a proposta apresentada é exequível? Não há como neste caso!

Página 5 de 6

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO, Morada Nova,  
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB  
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101  
e-mail: gabim@empaer.pb.gov.br  
www.empaer.pb.gov.br



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 25/04/2025 - 13:40hs e [EPR58122] [SENHA] DANIELI DA SILVA PEREIRA em 25/04/2025 - 13:41hs.  
Documento Nº: 7568535.61582469-2939 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7568535.61582469-2939>



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 29/04/2025 - 15:48hs e [EPR58122] [SENHA] DANIELI DA SILVA PEREIRA em 29/04/2025 - 15:49hs.  
Documento Nº: 4263759.61851075-645 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4263759.61851075-645>



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 30/04/2025 - 08:54hs.  
Documento Nº: 7601492.61892875-3904 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7601492.61892875-3904>



EPROFN202500632A

▼PBdoc



EPRPRC202400005V12

▼PBdoc



EPROFN202500659A

▼PBdoc



SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO DA  
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO  
DA PARAÍBA

Diante de todo o acima exposto, considerando que não há novos fatos ou argumentos trazidos na fase recursal que comprovem a exequibilidade da proposta apresentada, concluímos que não há razões para reformar a decisão anteriormente proferida.

#### V – DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, atendendo aos princípios da IMPESSOALIDADE, JULGAMENTO OBJETIVO e VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, fundamentado no item 9.5.4 do Edital c/c Lei 14.133/2021, resolve por:

1. Julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa CARLETO GESTAO DE SERVIÇOS LTDA e manter sua desclassificação do certame;
2. Encaminhar esta decisão à Assessoria Jurídica para análise e parecer;
3. Encaminhar à autoridade competente para ratificação ou retificação, na forma que lhe for entendido.

LAYSE NELYE PEDERNEIRAS MOTA  
Pregoeira

Página 6 de 6

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,  
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB  
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101  
e-mail: gabin@empaer.pb.gov.br  
www.empaer.pb.gov.br



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 25/04/2025 - 13:40hs e [EPR58122] [SENHA] DANIELI DA SILVA PEREIRA em 25/04/2025 - 13:41hs.  
Documento Nº: 7568535.61582469-2939 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7568535.61582469-2939>



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 29/04/2025 - 15:48hs e [EPR58122] [SENHA] DANIELI DA SILVA PEREIRA em 29/04/2025 - 15:49hs.  
Documento Nº: 4263759.61851075-645 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4263759.61851075-645>



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 30/04/2025 - 08:54hs.  
Documento Nº: 7601492.61892875-3904 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7601492.61892875-3904>



EPROFN202500632A

VPBdoc



EPRPRC202400005V12

VPBdoc



EPROFN202500659A

VPBdoc